



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama

Of. nº 304/8ª-CEC/2010

21.Julho.2010

Petição nº 70/XI/1ª - Relatório Final

Senhor Presidente,

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 70/XI/1ª - da iniciativa do Movimento Escola Pública - Solicitam a "redução do número máximo de alunos por turma e por professor" - cujo parecer, foi aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação e Ciência, efectuada no dia 14 de Julho de 2010, é o seguinte:

- a) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme prevê a alínea a) do nº 1 do artigo 26º, da LDP;
- b) A presente petição deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 24º da LDP;
- c) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição, bem como a todas as entidades que foram ouvidas em sede de Comissão.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

Luiz Fagundes Duarte

Luiz Fagundes Duarte
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Petição nº 70/XI/1ª – Solicitam a “redução do número máximo de alunos por turma e por professor”.

14 de Julho de 2010

Relator: Deputado João Prata (PSD)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Petição n.º 70/XI/1.ª

Relator: Deputado João Prata

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Movimento Escola Pública

Assunto: Solicitam a “Redução do número máximo de alunos e alunas por turma e por professor/a”

1. Nota Preliminar

A presente Petição, da iniciativa do Movimento Escola Pública, foi entregue ao senhor Presidente da Assembleia da República no dia 8 de Junho de 2010, e foi recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência no dia 15 de Junho, data em que foi também nomeado o seu Relator.

2. Análise

O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e bem assim o Movimento pela Escola Pública, como entidade que promoveu a subscrição da petição e apresenta o pedido. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da *Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto - Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP)*.

A petição foi lançada no dia 29 de Abril do ano de 2010 e foi presente ao Senhor Presidente da Assembleia da República no dia 8 de Junho do ano 2010, tomando a forma de Petição n.º 70/XI/1ª Sessão Legislativa.

Por ter 18213 subscritores, em diversos suportes, a petição, no respeito pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP, deve ser apreciada em Plenário. É ainda obrigatória a audição dos peticionários, de acordo com o artigo 21.º, n.º 1 da LDP, bem como a publicação em Diário da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 26.º, n.º1, alínea a).

3. Enquadramento

O Movimento Escola Pública foi fundado há pouco mais de dois anos, e tem como objectivo prioritário, defender o sucesso e a emancipação dos alunos e reinventar a escola pública inclusiva e de qualidade. Mais informações sobre este movimento podem ser verificadas em www.movimentoescolapublica.blogspot.com

Concomitantemente à decisão de baixa à Comissão de Educação e Ciência, a 15 de Junho de 2010 para emissão do respectivo relatório e parecer, a Assembleia da República solicitou¹ informações sobre o conteúdo genérico da Petição junto do Ministério da Educação, conforme refere o disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º conjugado com o artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Face ao número de subscritores que a Petição recolheu, torna-se obrigatório a audição dos peticionários, a sua publicação em Diário da Assembleia da República e apreciada em Sessão Plenária nos termos do disposto na Lei de Exercício do Direito de petição (LDP).

Na sequência do que ficou assente em reunião da Comissão de Educação e Ciência, e face à aproximação do final da Sessão Legislativa, optou-se por solicitar e permitir que ao longo de quase três semanas, várias entidades pudessem pronunciar-se sobre o conteúdo da referida Petição.

O critério seguido assentou na preocupação em auscultar entidades de cariz académico (Universidades e Institutos Politécnicos), os Directores de Agrupamentos de escolas e ainda outras entidades com intervenção na organização escolar como sejam os Sindicatos, Associações sócio-profissionais ou Associações de Pais e Encarregados de Educação. Por iniciativa do Relator foi também dado conhecimento da Petição a um conjunto de autores

¹ Comunicação de 15 de Junho de 2010 – 245/8º CEC / 2010



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

de blogues que versam sobre a Educação, para que, “querendo”, prestassem “colaboração no processo, manifestando a sua opinião acerca da matéria em causa”.

Deste processo de auscultação, nas diferentes plataformas, resultou um conjunto de Pareceres, anexos ao presente Relatório Final, das mais diversas entidades, a saber:

- i. Agrupamentos de Escolas de Moura
- ii. Agrupamento de Escolas de Amareleja
- iii. Associação de Jardins - Escolas João de Deus – Comité Português da Organização Mundial da Educação Pré-Escolar
- iv. Associação de Professores de História
- v. Associação de Professores de Português
- vi. Associação Nacional de Municípios Portugueses
- vii. CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados da Educação
- viii. Escola Secundária de Penafiel
- ix. Escola Secundária de Carvalhos
- x. Escola Secundária de Cantanhede
- xi. Escola Superior de Educação de Lisboa
- xii. Universidade de Évora – Departamento de Pedagogia e Educação – Escola de Ciências Sociais
- xiii. Universidade do Porto – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação
- xiv. ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias

3. Motivação

Os peticionários consideram necessário e útil a adopção de um dispositivo legal que reduza o número máximo de alunos por turma.

Defendem igualmente o estabelecimento de um limite máximo de turmas por cada docente bem como a colocação de um assistente operacional em cada uma das salas dos Jardins-de-Infância.

Estes dispositivos legais podem, na opinião dos peticionários, contribuir significativamente para melhorar o sucesso escolar e a humanização de todo o processo de ensino.

Referem no texto da Petição que a igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso para todos os alunos e alunas não é ainda uma realidade no sistema educativo português.

Aquela asserção, na opinião dos peticionários, contribui para o facto de Portugal ter um dos mais selectivos sistemas de ensino na Europa, sendo o número de alunos por turma, uma das razões que influirá para a “menor justiça” do sistema educativo português.

Acrescentam no texto da Petição, que a diferenciação e a individualização no processo de ensino-aprendizagem não podem ser devidamente alcançadas com turmas constituídas por 28 alunos e docentes com 7 e 8 turmas. Esta realidade reflecte-se também e negativamente na prossecução do pretendido com os planos de recuperação, não facilitando igualmente as necessárias estratégias dos docentes para um melhor ensino individualizado, que os discentes abrangidos por aqueles carecem.

4. Pedido de Informação

A Assembleia da República, por comunicação de 15 de Junho de 2010 – 245/8º CEC / 2010, solicitou ao Ministério da Educação que se pronunciasse sobre o objecto da Petição 70/XI/1.^a, sendo que até à data de apresentação do presente relatório, o Ministério da Educação não deu qualquer resposta ao Parlamento.

O Relator solicitou à Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) da Assembleia da República a realização de um estudo comparado sobre a estatística e legislação com outros países europeus. A análise da DILP, anexa ao presente relatório, incidiu, do ponto de vista estatístico, sobre um conjunto alargado de países da União Europeia e da OCDE e, do ponto de vista legislativo, sobre os sistemas educativos da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido.

5. Audição aos peticionários²

Na reunião da Comissão do dia 30 de Junho de 2010, os peticionários, representados por Miguel Reis, Paulo Guinote, Vitor Sarmiento, Pedro Feijó, Helena Dias e Silvana Paulino apresentaram os motivos que levaram à entrega da petição à Assembleia da República.

² Extracto da acta da audição aos Peticionários, redigida pelos serviços da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Miguel Reis usou da palavra para realçar a rapidez da adesão ao conteúdo da petição dizendo que logo nos primeiros dias recolheu 4000 assinaturas e, juntou, até à entrega ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, cerca de 18000 assinaturas.

Na sua opinião, aquela adesão reflecte a pertinência do tema a que se reporta o conteúdo da petição e a sua importância junto de todos os intervenientes no processo educativo em razão que os subscritores da petição repartem por docentes, investigadores, pais e outras organizações que acompanham a vivência escolar.

Fez alusão à legislação em vigor sobre o tema da petição confrontando-a com a proposta ali apresentada, reforçou a dificuldade manifestada por muitos docentes que têm turmas com mais de 25 alunos e que tal acontece particularmente nas grandes áreas urbanas.

Aludiu ainda ao sucesso escolar que de alguma forma está associado também ao número de alunos em cada turma visto ser muito diferente leccionar a um grupo maior ou menor de discentes.

Enfatizou que um número menor de alunos em cada turma facilita uma maior e melhor relação educativa e escolar desejável e benéfica para discentes e docentes.

Finalizou a sua intervenção reportando ao principal conteúdo da petição onde precisou a diferença entre o número médio de alunos por turma e o número máximo de alunos por turma.

Usou depois a palavra Vítor Sarmiento que centrou a sua intervenção na importância da redução do número máximo de alunos por turma, por professor e a colocação de um assistente operacional em cada sala de jardim-de-infância como factores importantes para valorizar a humanização da relação educativa potenciadora de uma maior interacção entre professor e alunos e propiciadora de melhores condições para o sucesso escolar.

Por último, alertou para a importância da decisão política que despoletará por si só condições para que se encontrem as soluções que concorram no intuito do que é pretendido e exposto na petição. A título de exemplo referenciou o que anteriormente se passou a propósito das refeições para os alunos no 1º ciclo do ensino básico.

Paulo Guinote, outro dos peticionários presentes, começou por precisar os termos da petição e nomeadamente no que se prende com o número máximo de alunos por turma dando conta que a referência pública sobre o assunto produzida pelo Secretário de Estado mencionando o rácio favorável do número de alunos por turma no contexto europeu em relação a Portugal contempla o conjunto das turmas formadas com jovens estudantes que

manifestam grandes dificuldades no seu percurso escolar pelo que assim é deturpado o dado estatístico.

É evidente, disse ainda, que, por si só, o número de alunos por turma não determina maior ou menor sucesso escolar pois outras variáveis completam aquelas razões determinantes do sucesso escolar. Uma turma com 27, 28 alunos pode ter maior sucesso do que uma turma com 15, 16 alunos ainda que tenha mencionado a mais-valia sócio-educativa de uma redução do número máximo de alunos por turma reportando-se à crescente necessidade de recurso a uma pedagogia diferenciada e que tal circunstância, só por si, advoga um menor número de alunos por turma.

Referiu que a ser viabilizada a proposta da redução do número máximo de alunos podia implicar um acréscimo de 10% a 15% do número de turmas e que um melhor aproveitamento da carga horária dos professores atenuava aquele aumento do número de turmas.

O Senhor Deputado Miguel Tiago (PCP) referiu que o seu Grupo Parlamentar se associa às preocupações que constituem o objecto da Petição, tendo apresentado, nesse mesmo dia, uma proposta sobre estas questões.

O Senhor Deputado José Ferreira Gomes (PSD) referiu-se à rigidez, em termos de gestão, criada por esta limitação, perguntando se não consideram que deveriam ser dadas condições às escolas para terem meios e gerirem-nos da forma mais eficaz possível.

A Senhora Deputada Conceição Casa Nova (PS) lembrou que a média de alunos por turma em Portugal fica abaixo da média da U.E. e referiu não estar provado que a redução do número de alunos por turma seja fundamental para o sucesso educativo. Considerou ainda que cada escola deverá encontrar, as melhores condições de funcionamento, no âmbito da sua autonomia.

A Senhora Deputada Ana Drago (BE) manifestou a sua concordância em relação às propostas apresentadas, considerando que a redução do número máximo de alunos por turma permitiria aos professores trabalharem a especificação das suas pedagogias. Adiantou ainda que o BE apresentou, na anterior Legislatura, uma proposta sobre esta matéria. Fez ainda alusão ao facto de as escolas não possuírem autonomia para gerirem o número de alunos por turma, nem mesmo algumas escolas TEIP, a quem é negada a possibilidade de reduzir o número de alunos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Em resposta às questões colocadas e aos contributos dos Deputados, os peticionários esclareceram que são defensores de turmas heterogéneas e que o número médio de alunos por turma nos cursos CEF não pode ser apontado como exemplo, uma vez que estes alunos possuem um historial de insucesso.

Apresentaram ainda alguns dados relativos à Finlândia, no que diz respeito ao número de educadores, monitores e auxiliares no pré-escolar:

1-3 anos – 12 crianças por sala – 3 monitores especializados e 1 auxiliar;

3-6 anos – 21 crianças por sala – 2 educadores, um monitor especializado e 1 auxiliar.

Em Portugal: 24 alunos por sala – 1 educador de infância.

Referiram-se, por fim, a um estudo em que se conclui que o aumento do número de interações professor/aluno contribui para a redução da indisciplina na sala de aula.

O Deputado Relator da Petição agradeceu a exposição e os dados que apresentaram, que permitiram clarificar e fundamentar o objecto da Petição.

6. Apresentação genérica dos contributos

Na sequência do ponto anterior insere-se agora e de forma genérica um conjunto de informações / opiniões com referência aos contributos apresentados à CEC pelas instituições já anotadas:

Associação de Professores de História

Evidencia que os relatórios dos docentes mencionam que *«essa característica foi considerada uma condicionante séria ao desenvolvimento do trabalho na sala de aula»*, não obstante reconhecer que o número de alunos por turma já foi maior em décadas anteriores.

Apresentam ainda a acção científico-pedagógica do docente e a necessária alteração das metodologias de trabalho na sala de aula, aulas-oficina, o trabalho colaborativo sai beneficiado *«com turmas menores do que com turmas maiores»*.

Associação de Jardins-Escolas João de Deus / Organização Mundial de Educação Pré-Escolar (OMEP)

O Presidente da Direcção, António Carvalho, refere que *«tenho verificado que o sucesso educativo não depende do número de alunos por turma, mas, acima de tudo, depende do desempenho do Educador ou do Professor»* para mais à frente acrescentar *«não tenho dúvidas de que um professor terá menos trabalho se a turma tiver uma menor dimensão, mas é a única vantagem desta medida»* numa alusão ao conteúdo da petição. Anota o exemplo dos Jardins-Escola João de Deus em que a aprendizagem da leitura e da escrita *«é efectuada sempre em lições individuais e também neste aspecto não é a dimensão da turma que é determinante para que, por exemplo, no mês de Maio, todas as crianças já saibam ler»*.

Na qualidade de Presidente do Comité Português da OMEP visitou vários países e encontrou turmas com 28 e 32 alunos em jardins-de-infância de Paris tal como verificou no Reino Unido turmas com 38 alunos ao nível do 1º ciclo do Ensino Básico e *«com um inegável sucesso educativo demonstrado pelas provas internacionais»*.

Associação de Professores de Português

A Direcção desta Associação manifestou a total concordância com o conteúdo da petição. Apresenta igualmente iniciativas já desenvolvidas pela própria Associação no intuito de favorecer um melhor processo ensino-aprendizagem da língua materna em que *«a introdução de práticas experimentais na aula de Português»* e o ensino da escrita *«implica muito treino supervisionado pelo professor»* e que *«turmas com as dimensões e a carga lectiva actuais não o permitirão»*.

Mencionam ainda que apesar do baixíssimo rácio, 7 alunos por professor, o que se verifica na *«generalidade das turmas têm mais de 22 alunos»* e que é a tutela ao *«autorizar turmas mais pequenas para alunos com dificuldades demonstra que a tutela concorda que esse é um dos factores que podem influenciar a melhoria do desempenho»*.

Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP)

Socorrendo-se de um estudo do Departamento de Educação Básica (1999) – Gestão Flexível do Currículo – onde se dá ênfase à *«organização das escolas (...) para a promoção da qualidade educativa tendente ao sucesso escolar e a uma escola*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

verdadeiramente inclusiva» e ainda ao «rácio docente / aluno é, com toda a certeza, uma das variáveis que interfere na qualidade da educação e ensino ministrados» como factores a considerar nas políticas educativas.

Com este propósito a ANMP concorda na generalidade com as recomendações expressas na petição salvaguardando que as implicações daquelas alterações deverão ser *«acompanhadas de programas financeiros que permitam implementar no terreno as alterações necessárias (...) atentas as competências dos Municípios em matéria de educação».*

Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE)

A CNIPE concorda genericamente com o conteúdo da petição pois vai ao *«encontro do que têm sido, ao longo dos anos, as constatações sentidas pelo movimento associativo de Pais e Encarregados de Educação»* pois que a redução do número de alunos por turma contribui *«significativamente para a despistagem de problemas de insucesso, de abandono precoce e de indisciplina».*

No seu parecer, a CNIPE sustenta ainda outras duas situações em que faz sentido observar uma redução do número máximo de alunos por turma. Uma das situações particulares é a que se refere às mudanças de ciclo – 5º, 7º e 10º anos – e a outra a que se prende com as turmas que integram alunos com NEE's, em que o número máximo deverá ser de 15 alunos.

Escola Secundária de Carvalhos

O docente Domingos Oliveira, director da escola secundária, manifesta simpatia e concordância com os pressupostos e as medidas constantes na petição acrescentando que *«a eficácia das estratégias utilizadas depende do número de alunos a que um mesmo professor tem que atender».* Considera ainda vantajosa a redução do número máximo de alunos por turma porquanto *«a escola actual ter de, muitas vezes, substituir a família, compensar as suas lacunas»* e tem vindo a assumir cada vez mais uma função que vai além do que ser apenas *«um espaço de pura instrução».* Outra referência considerada é a que se refere à opção da redução do número máximo de alunos como sendo *«a estratégia mais adequada (...) para a actual situação de crise de valores profundamente radicada na nossa sociedade».*

Escola Secundária de Cantanhede

A directora deste estabelecimento de ensino, a docente Maria Fael, explicita a sua anuência ao conteúdo da petição pois a mesma *«vai ao encontro do desejo dos professores (...) uma forma de poderem aumentar a qualidade de ensino»* tal como a definição de um número máximo de turmas por professor pois que *«seria uma boa medida para tornar o processo ensino-aprendizagem mais eficaz e menos distante»*.

Escola Superior de Educação de Lisboa (ESE)

A Presidente da ESE de Lisboa menciona que *«as condições de igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso não dependem do número de alunos por turma»* pelo que não reconhece nem se revê na proposta incluída na petição pois aquela não vai *«resolver os problemas que estão na base desta petição»* ainda que mencione que *«um professor com muitos alunos não pode dar a mesma atenção aos alunos do que um professor que tenha poucos alunos»*.

Refere que as questões suscitadas nos pressupostos da petição encontram uma possibilidade de solução na *«alteração da organização curricular do ensino básico e secundário»* e que o número de alunos por professor prende-se mais com a *«existência de muitas disciplinas»* e que esta redução pode acontecer se se seguir a Lei de Bases que consagra *«formar professores mais generalistas que possam ensinar mais do que uma disciplina»*.

Universidade de Évora – Escola de Ciências Sociais – Departamento de Pedagogia e Educação

O texto apresentado da autoria dos professores Paulo Costa e Ângela Balça releva principalmente a necessidade de precisar e melhor fundamentar as decisões não apenas *«iluminadas por dados de natureza quantitativa (...) e as decisões envolvendo a educação sejam capazes de contemplar as diferenças que, no plano qualitativo, os diversos contextos educativos apresentam»*.

Neste contexto referem que o *«número médio de alunos por turma não corresponderá ao conhecimento do número de alunos efectivos por turma»* e que *«um menor número de alunos por turma trará uma maior capacidade de diferenciação podendo esta, conseqüentemente, traduzir-se num aumento da qualidade da oferta educativa, deveremos*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ter em consideração que este será apenas um dos muitos factores a tomar em consideração neste processo».

Questionam igualmente a não explicitação dos critérios que fundamentam as decisões expostas no texto legal bem como na petição face ao exigido número máximo de alunos por turma frisando que Portugal se encontra em termos médios, «*bem classificado*» no que se refere ao número médio do número de alunos por turma sendo 19,7 para os níveis mais baixos em Portugal – inferior à média da OCDE e da EU que se cifra em 20,0 – e 22,3 para os níveis «*lower secondary education*» em Portugal confrontando com os 22,4 da OCDE e EU.

Universidade do Porto – Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

No contributo elaborado pelas docentes Ana Pinto e Teresa Leal evidenciaram principalmente a importância que deve ser dada «*à articulação entre as áreas científicas e as esferas políticas de tomada de decisão (...)*» e face «*ao teor logístico desta decisão, o nosso parecer enquanto entidade científica não se justifica*» concluindo pelo «*elevado interesse de colaboração futura*» face à receptibilidade «*para promover e desenvolver esta articulação entre a área da investigação em educação (...) e a organização de legislação e medidas políticas nesta área (...)*».

Agrupamento de Escolas de Moura

A directora do Agrupamento, Idalina Passos, concorda com os pressupostos e as medidas veiculadas na petição «*(...) o sucesso educativo que pretendemos atingir e as características comportamentais das crianças e jovens que frequentam os nossos estabelecimentos de ensino, justificam perfeitamente a petição*».

Acrescenta ainda que a actual situação social com a demissão dos pais no seu papel de pais e educadores e os contextos sócio-económicos mais difíceis contribuem para na escola encontrarmos crianças e jovens mais problemáticos dificultando o normal desenvolvimento dos currículos.

Agrupamento de Escolas de Amareleja

O responsável directivo deste Agrupamento subscreve o conteúdo da petição expondo as razões principais da sua adesão mencionando que a redução do número de alunos por

turma reforça o número de interações aluno-professor, potencia uma menor heterogeneidade dos grupos e ritmos de aprendizagem, valoriza o acompanhamento directo aos alunos em função das suas capacidades criando condições para melhores resultados escolares sem descuidar os níveis de exigência.

Escola Secundária de Penafiel

O docente, Vítor Leite, director deste estabelecimento de ensino diz-nos que a redução do número de alunos por turma facilita o processo ensino / aprendizagem mas também não é garante de um maior sucesso na aprendizagem.

Refere depois que a ser dado seguimento favorável ao conteúdo da petição «há zonas do país, nomeadamente o Vale do Sousa, onde ocorrerá a ruptura imediata nas escolas» e «não há professores suficientes em algumas disciplinas» acrescentando, para finalizar, que tal decisão acarretaria um «elevadíssimo aumento da despesa».

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias

O contributo da ANAFRE veicula uma concordância com os considerandos e com as medidas propostas pelo conteúdo da petição.

Apresentam alguns elementos legais em que suportam o seu contributo nomeadamente a dimensão física das salas de aula no ensino pré-escolar, a organização das turmas no 1º e 2º ciclo. Já no 3º ciclo a componente de aulas práticas justifica que haja efectivamente um ajustamento do número máximo de alunos por turma na linha do que é defendido na petição.

Ressalvam a concordância com o número máximo de turmas a atribuir a cada docente mas também reconhecem alguma maior dificuldade em dar sequência a esta pretensão suscitada na petição por força do número de níveis a incluir semanalmente por cada docente e ainda pela diferente carga horária existente entre as disciplinas do currículo.

Quadro – síntese dos contributos

Entidade	Sentido(s) da(s) opinião(ões) face ao conteúdo da petição
<u>Associação de Professores de</u>	<ul style="list-style-type: none">• Relação importante entre número de alunos por turma para o desenvolvimento do trabalho em sala de aula;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>História</u>	<ul style="list-style-type: none">• Novas metodologias didáctico-pedagógicas são favorecidas com menor número de alunos por turma.
<u>Associação de Jardins-Escola João de Deus</u>	<ul style="list-style-type: none">• O sucesso educativo não depende do número de alunos por turma mas antes do desempenho do professor;• Menor número de alunos por turma facilita trabalho do professor;• O contacto com outros países – França, Inglaterra – onde observou turmas com muitos alunos e os resultados nas provas internacionais são bons.
<u>Associação de Professores de Português</u>	<ul style="list-style-type: none">• A própria Associação já defendeu e defende propostas semelhantes às explicitadas na petição;• O ensino da língua e da escrita reclamam mais acção prática na sala de aula e metodologias baseadas numa maior interacção professor-aluno favorecidas com grupos mais pequenos de alunos / desdobramento de turmas.
<u>ANMP</u>	<ul style="list-style-type: none">• Relação importante para o sucesso e inclusão escolar um número menor de alunos por turma;• Verificar as implicações logísticas e financeiras desta eventual alteração atendendo às competências dos Municípios neste sector.
<u>CNIPE</u>	<ul style="list-style-type: none">• Concordância com a importância das sugestões inscritas na petição na prossecução de objectivos relacionados com o sucesso e inclusão escolar e abandono precoce e indisciplina;• Reforça a necessidade de acautelar os anos de escolaridade que representam o início de novos ciclos de

	escolaridade.
<u>Escola Secundária de Carvalhos</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Concordância com os pressupostos da petição porquanto, e além de facilitar o sucesso escolar, permite com maior impacto o cumprimento das novas atribuições confiadas às escolas.
<u>Escola Secundária de Cantanhede</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Defende as propostas veiculadas na petição por entender que pode auxiliar a melhoria efectiva da qualidade do ensino e uma melhor inter-relação professor-alunos.
<u>Escola Superior de Educação de Lisboa</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Não se revê totalmente nas propostas enunciadas na petição pois não é por essa via que se garantem a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar; • Reconhecimento da importância do número de alunos por turma para uma menor ou maior atenção do professor ao conjunto da turma; • Reforço na necessidade de formação de professores mais generalistas para leccionarem um maior número de disciplinas.
<u>Universidade de Évora</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Equilibrar as dimensões quantitativas e qualitativas para melhores decisões na esfera da educação; • Reconhecimento de que um menor número de alunos por turma favorece a capacidade de diferenciação pedagógica; • Necessidade de fundamentar com critérios tão objectivos quanto possíveis a escolha do número máximo de alunos por turma; • Comparação com as médias europeias e internacionais do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

	número médio de alunos por turma.
<u>Universidade do Porto</u>	<ul style="list-style-type: none">• Importância na articulação entre as opções científicas e as decisões políticas.
<u>Agrupamento de Escolas de Moura</u>	<ul style="list-style-type: none">• Concordância com os pressupostos e com as medidas enunciadas na petição;• Acentua o pendor da responsabilização social das escolas e da situação sócio-familiar como elemento determinante para a aceitação da petição.
<u>Agrupamento de Escolas de Amareleja</u>	<ul style="list-style-type: none">• Adesão ao conteúdo da petição;• Associação entre a redução do número de alunos por turma como meio para elevar os resultados sem descurar o nível de exigência.
<u>Escola Secundária de Penafiel</u>	<ul style="list-style-type: none">• A redução do número de alunos por turmas facilita o processo ensino-aprendizagem mas não garante um maior sucesso na aprendizagem por parte dos alunos;• Carência de professores e custos elevados para implementar as propostas descritas na petição.
<u>ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias</u>	<ul style="list-style-type: none">• Concordância com o conteúdo da petição;• Questões de cariz pedagógico de cada ciclo de ensino como justificação para aquela concordância;• Dificuldades intrínsecas decorrentes da organização disciplinar do 2º e 3º ciclo e secundário para corresponder favoravelmente à pretensão do estabelecimento de um número máximo de turmas/alunos por cada docente.

6.1. Comentário final

Da leitura dos contributos ressalva um elemento que nos permitimos destacar; todos eles reforçam a importância do número máximo do número de alunos por turma e praticamente pouco foi mencionado em relação à colocação de um assistente operacional em cada sala de jardim-de-infância ou o número máximo de turmas / alunos por cada docente.

Em relação à primeira nota é óbvio o reconhecimento da sua importância nas várias dimensões em que pode ser aferido seja na dimensão escolar e/ou na dimensão educativa.

Não é totalmente consensual que o referido número máximo de alunos por sala seja o principal responsável pelo reforço do sucesso escolar. No entanto é considerado praticamente unânime que a redução daquele número possibilita outro tipo de trabalho didáctico-pedagógico que pode, por esta via, oferecer melhores condições ao objectivo descrito.

Por outro lado é reconhecida a necessidade de se aprofundar o estudo da relação existente entre o número de alunos por turma e o sucesso escolar dos alunos afirmando-se que os contextos sócio-educativos têm aqui um papel quiçá mais determinante do que propriamente um número maior ou menor de alunos por turma.

A análise mais «fina» aos contributos permite-nos escalar uma apreciação tanto mais favorável ao conteúdo da petição em face dos que se encontram em maior presença de alunos nas idades iniciais, depois uma apreciação mais de cariz conceptual na abordagem da questão do que uma adesão directa às pretensões da petição e por fim uma apreciação de referência para a perspectiva de quem labora em estabelecimentos de ensino com historial continuado nas abordagens educativas.

Também com algum enfoque é-nos referenciado o texto legal e a comparação com os dados do número médio de alunos por turma com outros países.

Em relação à legislação em vigor convém anotar e deixar expresso que o legislador português vai no sentido da redução, ainda que ténue, do número máximo de alunos por turma.

Repare-se que em 2002 e no 1º ciclo aquele número era 25 tendo passado para 24 em 2004 e 2007. Já no 2º ciclo até ao secundário o número foi evoluindo desde os 28 alunos em 2001, a 24 a 28 em 2007 que se mantém ainda actual sempre considerando depois os casos

especiais de necessidades educativas e conferindo ainda a possibilidade da especificidade no número de alunos em face de determinados percursos / ofertas educativas.

Um pormenor que apenas foi referenciado uma vez mas que assume particular relevância no contexto social em que se move o nosso sistema educativo é a atenção diferenciada que pode ser considerada nesta matéria do número de alunos por turma quando associado aos anos de escolaridade iniciais de novo ciclo de ensino seja por consequência no 5º, 7º e 10º anos de escolaridade como podemos também olhar da mesma forma para os dois primeiros anos de escolaridade obrigatória onde se iniciam e fundamentam as componentes essenciais das aprendizagens da leitura, do cálculo e da escrita mas igualmente de uma atitude pedagógica diferenciada no trabalho lectivo do professor com os alunos e entre os próprios alunos na sala de aula.

Para finalizar ressalva-se que nenhum contributo mencionou a questão do número de alunos como sendo parte da responsabilidade decisória dos próprios órgãos escolares e registámos alguns veiculando preocupações com o encargo financeiro de uma opção pela redução efectiva do número máximo de alunos por turma.

Em jeito de síntese e recorrendo a uma expressão retirada de um texto resultante de um estudo realizado nos EUA sobre esta matéria importa saber que contar alunos por turma conta algo com ou maior ou menor expressão financeira no presente e também com maior ou menor expressão social pode vir a contar no futuro sendo claro que a dimensão de uma turma contará sempre para a diferenciação pedagógica não é totalmente claro que a mesma conte definitivamente para o sucesso escolar mas poderá esbater a imprecisão social da escola face aos públicos-alvo daquela organização social.

7. Admissão

No dia 15 de Junho de 2010, a Comissão de Educação e Ciência votou favoravelmente a admissibilidade a petição, tendo sido nomeado seu relator o deputado João Prata, do Grupo Parlamentar do PSD.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

8. Conclusões

A Comissão de Educação e Ciência, ao realizar a audição dos peticionários no dia 30 de Junho de 2010, considera cumprido o disposto do n.º 1³ do artigo 21.º «Audição dos peticionários», da *LDP*.

A petição carece ainda de publicação em Diário da Assembleia da República, conforme disposto da alínea a)⁴ do n.º 1 do artigo 26.º «Publicação», da *LDP*. A apreciação pelo Plenário é obrigatória, de acordo com a alínea a)⁵ do n.º 1 do artigo 24.º, da *LDP*.

³ “A audição dos peticionários, durante o exame e instrução, é obrigatória, perante a comissão parlamentar, ou delegação desta, sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos.”

⁴ “São publicadas na íntegra no Diário da Assembleia da República as petições: a) Assinadas por um mínimo de 1000 cidadãos (...).”

⁵ “As petições são apreciadas em Plenário sempre que se verifique uma das condições seguintes: a) Sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos; (...).”

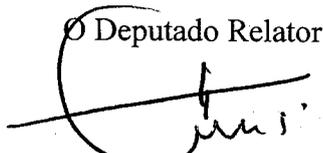
9. PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da *LDP*;
- b) A presente petição deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da *LDP*;
- c) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da *LDP*;
- d) O presente relatório deverá ainda ser remetido às entidades que apresentaram os seus pareceres / contributos;
- e) O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Exma. Senhora Ministra da Educação.

Palácio de São Bento, em 14 de Julho de 2010.

O Deputado Relator


João Prata

O Presidente da Comissão


Luiz Fagundes Duarte

Anexo I



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA

PETIÇÃO 70/XI
REDUÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA E POR
PROFESSOR NO 2º, 3º CICLO E SECUNDÁRIO

Índice

- 1 – Dados Estatísticos
- 2 - Legislação

DILP



1 – Dados Estatísticos

De acordo com o *Eurostat*, o número de alunos por classe e tipo de ensino na União Europeia no ano de 2007, é o seguinte:

Nombre moyen d'élèves par classe et d'étudiants par enseignement dans l'Union européenne⁶

Nombre moyen d'élèves par classe et d'étudiants par enseignement dans l'Union européenne

nd : non disponible.

Source : Eurostat.

	2007		
	Nombre moyen d'élèves par classe		Nombre d'étudiants par enseignant
	Premier degré	Second degré 1er cycle	Second degré 2e cycle
Allemagne	22,1	24,7	14,3
Autriche	19,9	24,1	11,0
Belgique	nd	nd	10,2
Bulgarie	20,2	21,7	11,6
Chypre	19,6	22,8	11,1
Danemark	19,5	19,9	nd
Espagne	20,8	24,5	7,7
Estonie	18,9	22,8	12,2
Finlande	19,8	20,1	15,9
France	22,6	24,3	9,6
Grèce	17,0	21,6	7,3
Hongrie	20,0	21,0	12,1
Irlande	24,5	20,3	13,2

⁶ http://insee.fr/fr/themes/tableau.asp?reg_id=98&ref_id=CMPTF07120



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Italie	18,1	20,2	10,8
Lettonie	15,5	18,1	11,2
Lituanie	14,6	21,3	9,4
Luxembourg	15,8	20,0	9,0
Malte	22,4	22,1	nd
Pays-Bas	nd	nd	15,7
Pologne	19,6	24,3	12,2
Portugal	19,7	22,3	8,4
République tchèque	20,0	22,9	12,3
Roumanie	18,1	19,8	15,3
Royaume-Uni	24,6	22,6	11,2
Slovaquie	19,6	22,5	14,1
Slovénie	17,5	19,2	13,7
Suède	nd	nd	13,6

Dados esses que podemos comparar com os de 2003, desta feita compilados pela OCDE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Mapa comparativo do número de alunos por tipo de ensino 2003⁷

NOMBRE D'ELEVES EN MOYENNE PAR CLASSE (2003)				
Pays	Rang	Primaire	Rang	Secondaire
Paraguay	4e	17,9	21e	26,2
Pérou	5e	18,0	26e	32,0
Italie	5e	18,0	7e	20,9
Islande	7e	18,2	2e	19,4
Portugal	8e	18,6	10e	22,1
Uruguay	9e	19,3	23e	29,7
Espagne	10e	19,4	16e	23,4
Suisse	11e	19,5	1er	18,8
Danemark	12e	19,7	3e	19,4
Belgique (Fr.)	13e	19,9	8e	21,1
Mexique	14e	20,0	24e	30,1
Autriche	14e	20,0	17e	24,0
Rép. slovaque	16e	20,2	13e	23,0
Hongrie	17e	20,5	9e	21,5
Pologne	18e	20,8	19e	24,6
Rép. tchèque	18e	20,8	15e	23,3
Moyenne des pays de l'OCDE	-	21,4	-	23,6
Etats-Unis	20e	22,0	14e	23,2
Allemagne	20e	22,0	20e	24,6
France	22e	22,3	18e	24,1
Australie	23e	22,7	11e	22,2
Thaïlande	24e	22,9	34e	41,5
Irlande	25e	24,0	6e	20,4
Israël	26e	25,6	25e	31,0
Turquie	27e	26,9	38e	-
Tunisie	28e	27,1	29e	33,1
Argentine	29e	28,0	22e	28,8
Japon	30e	28,6	30e	33,9
Chili	31e	31,4	27e	32,0
Malaisie	32e	31,7	31e	34,0
Brésil	33e	32,6	32e	34,3
Chine	34e	34,4	37e	57,1
Corée	35e	34,7	33e	35,4

⁷ <http://www.linternaute.com/actualite/savoir/06/champions-ecole/eleves-enseignants.shtml>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

NOMBRE D'ELEVES EN MOYENNE PAR CLASSE (2003)				
Pays	Rang	Primaire	Rang	Secondaire
Egypte	36e	41,5	35e	43,2
Jamaïque	37e	42,0	28e	32,0
Philippines	38e	43,9	36e	56,1

2 – Legislação comparada

ALEMANHA

O federalismo alemão determina que a administração do sistema educativo é uma competência quase exclusiva dos *Länder*, pelo que cada Estado Federado emite as suas próprias leis sobre o ensino.

Assim, as orientações relativas ao número de alunos por aula são diferentes em cada Estado Federado. Apresentam-se as normas para os estados de Brandenburgo e Bremen.

Brandenburgo

Nos termos do artigo 103.º da Lei sobre as Escolas, as turmas não podem ter mais do que 30 alunos.

Bremen

Existe um regulamento específico sobre a matéria, segundo o qual, são aplicáveis os seguintes limites:

Escola	Nível escolar (anos)	Nº de alunos	Intervalos de frequência
Ensino primário	1 - 4	27	22 - 27
E. primário (escolas-foco)	1 - 4	24	22 - 24
E. primário em 6 anos	5 - 6	27	20 - 27
Gymnasium	5 - 10	30	23 - 33
E. secundário	5 - 10	25	20 - 25
Escolas com vários níveis de ensino (Gesamtschule)	5 - 10	22	20 - 24
Escolas com vários níveis de ensino (Gesamtschule, modelo após 2004)	5 - 10	25	20 - 25



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ESPAÑA

A regulamentação espanhola relativa ao ensino encontra-se na *Ley Organica 2/2006 de 3 de mayo*⁸, determinando que as colectividades territoriais são livres de propor o número de alunos por tipo de ensino.

Os dados estatísticos⁹ apresentados pelo Ministério da Educação Espanhol apresentam uma variação significativa de número de alunos por professor consoante os graus escolares, pese embora ainda se tratarem de números relativos aos anos de 2006/2007.

FRANÇA

A França dispõe do *Code de l'éducation, de 13 de Julho de 2000*¹⁰, onde regulamenta todos os assuntos relativos à educação de qualquer nível, sendo o número de alunos fixado pelas autoridades locais. Contudo, numa análise feita pelo Ministério da Educação Francês¹¹ sobre o número de alunos em França, verificamos que o mesmo varia entre as várias colectividades territoriais.

REINO UNIDO

A regulamentação existente no Reino Unido relativa à educação encontra-se no *School Standards and Framework Act, de 1998*¹². Nele podemos verificar que a regulamentação do número de alunos é decidida pelo Secretário de Estado (part I, nº 1), ouvidas as LEA (Local Education Authorities). Nas estatísticas¹³ apresentadas pelo Education Department, são dadas informações sobre o número de alunos por classe, entre 2005 e 2009.

⁸ http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-2006.html

⁹ http://www.educacion.es/mecd/estadisticas/educativas/dcce/Datos_Cifras_web.pdf

¹⁰ <http://www.education.gouv.fr/bo/2000/special7/som.htm>

¹¹ <ftp://trf.education.gouv.fr/pub/edutel/dpd/ni0123.pdf>

¹² http://www.opsi.gov.uk/acts/acts1998/ukpga_19980031_en_1

¹³ http://www.dcsf.gov.uk/rsgateway/DB/SFR/s000843/SFR08_2009.pdf

Anexo II

Pareceres remetidos pelas seguintes entidades:

- i. Agrupamentos de Escolas de Moura
- ii. Agrupamento de Escolas de Amareleja
- iii. Associação de Jardins - Escolas João de Deus – Comité Português da Organização Mundial da Educação Pré-Escolar
- iv. Associação de Professores de História
- v. Associação de Professores de Português
- vi. Associação Nacional de Municípios Portugueses
- vii. CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados da Educação
- viii. Escola Secundária de Penafiel
- ix. Escola Secundária de Carvalhos
- x. Escola Secundária de Cantanhede
- xi. Escola Superior de Educação de Lisboa
- xii. Universidade de Évora – Departamento de Pedagogia e Educação – Escola de Ciências Sociais
- xiii. Universidade do Porto – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação
- xiv. ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

De: info [mailto:info@eb23-moura.rcts.pt]

Enviada: sexta-feira, 25 de Junho de 2010 18:04

Para: Comissão 8ª - CEC XI

Assunto: Re: RECTIFICAÇÃO: Assembleia da República - Pedido de informações - Petição 70/XI/1ª

O tipo de ensino que queremos implementar, o sucesso educativo que pretendemos atingir e as **características comportamentais** das crianças e jovens que frequentam os nossos estabelecimentos de educação e ensino, justificam perfeitamente a petição.

Os pais demitem-se cada vez mais do seu papel de pais e educadores, o número de famílias disfuncionais e o contexto sócio-económico das mesmas, levam a que as crianças e jovens sejam cada vez mais problemáticos. As escolas debatem-se com graves problemas de comportamento que prejudicam o normal desenvolvimento dos currículos. Face ao exposto, quanto menor for o nº de alunos por turma melhor será o desempenho do professor e consequentemente o do aluno.

A directora
Idalina Passos

Agrupamento de Escolas de Amareleja

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

O Agrupamento de Escolas de Amareleja é favorável ao conteúdo da Petição nº 70/XI/1ª pelas seguintes razões:

- . A diminuição do número de alunos por turma e por professor potencia um maior volume de interacções aluno - aluno e professor – aluno;
- . Menor heterogeneidade dos grupos e ritmos de aprendizagem;
- . Maior acompanhamento e apoio directo aos alunos, de acordo com as suas necessidades e capacidades, por forma a desenvolver hábitos e métodos de trabalho mais apropriados;
- . Mais e melhores resultados dos alunos sem quebra dos níveis de exigência.

Com os melhores cumprimentos

O Director do Agrupamento de Escolas de Amareleja

Associação de Jardins-Escolas-João de Deus

Exmo. Senhor
Deputado Luiz Fagundes Duarte,

Em resposta ao solicitado no *e-mail* datado de 23 de Junho de 2010 – Petição nº 70/XI/1ª da iniciativa do **Movimento Escola Pública, “Pedido de redução do número máximo de alunos por turma e por professor”**, gostaria de referir o seguinte:

Enquanto Presidente da Direcção da Associação de Jardins-Escola João de Deus, que detém 50 centros educativos, as mais antigas escolas infantis do País, tenho verificado que o sucesso educativo não depende do número de alunos por turma, mas, acima de tudo, depende do desempenho do Educador ou do Professor.

Temos jardins-escola com grupos maiores de alunos, por turma, que apresentam melhores resultados escolares do que outros centros com grupos de alunos mais reduzidos. Temos, por exemplo, no mesmo jardim-escola e na mesma localidade, com crianças pertencentes a famílias do mesmo grupo sócio-económico e cultural, duas turmas das mesmas idades em que os resultados escolares não são melhores no grupo mais pequeno.

Desde 1911, fazemos uma rigorosa avaliação dos resultados escolares dos nossos meninos e as classificações obtidas nas provas de aferição deste ano vieram, mais uma vez, demonstrar o mesmo: é a qualidade do serviço prestado pelo Docente que é determinante para os resultados dos alunos e não a dimensão da turma.

Recordo que, nos Jardins-Escola João de Deus, a aprendizagem da leitura e da escrita, com recurso à Cartilha Maternal João de Deus, é efectuada sempre em lições individuais e também neste aspecto não é a dimensão da turma que é determinante para que, por exemplo, no mês de Maio, todas as crianças já saibam ler (tenham terminado a Cartilha Maternal) ou só tenham concluído metade.

Tenho verificado, que os docentes desenvolvem um ensino individualizado de alta qualidade independentemente do número de alunos por turma.

Enquanto Presidente do Comité Português da OMEP - Organização Mundial de Educação Pré-Escolar, já visitei escolas em 72 países.

A título de exemplo, direi que visitei vários jardins de infância em Paris, alguns com 28 alunos e outros com 32 alunos por turma. Visitei escolas no Reino Unido, com 38 alunos por turma no 1.º Ciclo do Ensino Básico, e com um inegável sucesso educativo demonstrado pelas provas internacionais.

Se fosse verdade, que se alcançaria uma melhoria dos resultados escolares graças à diminuição dos alunos por turma, então Portugal, que regista o mais baixo número de

alunos por professor da OCDE, teria os melhores resultados nas provas internacionais em vez de figurar entre os piores, tal como se tem verificado nos últimos anos.

Seria interessante verificar se, para o mesmo docente que há alguns anos leccionava em turmas com cerca de 28 alunos e que rondam agora os 22, houve melhoria nos resultados.

Seria interessante comparar, a nível nacional, os resultados nas provas de aferição em função da dimensão das turmas.

Não tenho dúvidas que um professor terá menos trabalho se a turma tiver uma menor dimensão, mas é a única vantagem desta medida.

Estranha-se muito que, no mesmo País, se encerrem escolas com 21 alunos, por não apresentarem bons resultados escolares, e se queira restringir o número de alunos a 22 por turma, com o propósito de melhorar esses resultados. Será possível que um único aluno seja a chave da diferença entre a falta de qualidade e a excelência?

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção da Associação de Jardins-Escolas-João de Deus
e do Comité Português da O.M.E.P. – Organização Mundial de Educação Pré-Escolar
António de Deus Ramos Ponces de Carvalho

Associação de Professores de História

Exmos. Senhores,

Relativamente ao que nos foi solicitado – que a Associação de Professores de História se pronuncie sobre o conteúdo da Petição nº 70/XI/1ª, dinamizada pelo Movimento da Escola Pública, consideramos que:

- 1- Historicamente o número de alunos por turma nas escolas públicas foi, nas décadas de 50 a 80 do século XX, mais elevado do que o actual. No entanto, essa característica foi considerada uma condicionante séria ao desenvolvimento do trabalho na sala de aula referida por aqueles professores, sempre que elaboravam relatórios anuais ou sempre que tinham possibilidade de se pronunciar sobre o assunto.
- 2- Todo o trabalho científico-pedagógico (selecção, interpretação, análise, reflexão) tem de ser acompanhado pelo docente. É em situação de sala de aula que se orienta, corrige e aprofundam os saberes. Por outro lado, é fundamental que consigamos alterar as metodologias de trabalho dentro da sala de aula e fora dela. É fundamental que tenhamos aulas mais participadas, aulas-oficina, onde se desenvolva trabalho colaborativo, onde se trabalhe a partir de fontes, onde se proceda a experiências e a trabalho prático constante. E, nesse sentido, é muito mais exequível desenvolver estas metodologias com turmas menores, do que com turmas maiores. Por outro lado, verifica-se em várias escolas do ensino básico que frequentemente há professores com 7, 8 e mesmo 9 turmas (turmas essas que têm determinada disciplina apenas uma vez por semana), aspecto igualmente focado na petição em causa e que dificulta muito o trabalho do professor.

Com os melhores cumprimentos

Raquel Pereira Henriques (Direcção da Associação de Professores de História)

Associação de Professores de Português

Parecer

Petição nº 70/XI/1ª

Redução do número de alunos por turma e por professor

A Direcção da APP concorda inteiramente com o conteúdo da petição que preconiza que cada professor tenha menos alunos (máximo 110) e que cada turma tenha menos alunos (máximo entre 19 e 22). Cientes de que as estatísticas oficiais apontam para um baixíssimo rácio de 7 alunos por professor, acreditamos mais na realidade que observamos nas nossas escolas em que a generalidade das turmas tem mais de 22 alunos. Esse rácio dever-se-á ao facto de aos professores serem atribuídas muitas competências que vão muito além de “dar aulas”. Também estamos conscientes de que as turmas que excepcionalmente têm menos alunos, não têm resultados acima da média devido ao facto de os seus alunos dessas turmas serem escolhidos entre os que têm mais dificuldades. Aliás, o facto de a tutela autorizar turmas mais pequenas para alunos com dificuldades demonstra que a tutela concorda que esse é um dos factores que podem influenciar a melhoria do desempenho.

Dada esta total concordância com a proposta da petição, a Direcção da APP, através do seu noticiário electrónico semanal, convidou todos os seus associados a subscreverem-na. Na verdade, já em Janeiro de 2010, divulgámos um abaixo-assinado, da iniciativa de professores implicados na experimentação dos novos programas, que reivindicava a redução do número de alunos por turma, na disciplina de Português. O mesmo se verificou no nosso parecer acerca dos novos programas do ensino básico, emitido em Fevereiro de 2009 e na documentação enviada à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em Abril do mesmo ano. De seguida, reproduzem-se os excertos destes três documentos, com a matéria relevante para o tema em análise.

1. Parecer sobre os novos programas (Fevereiro de 2009)



“(…) outro aspecto desta proposta que poderá constituir um dos mais importantes contributos para a melhoria das aprendizagem dos alunos na disciplina, razão pela qual é uma reivindicação antiga da APP, é a introdução de práticas experimentais na aula de Português. Com efeito, depois de vários anos a argumentar que não é só nas ciências ditas exactas que se pode (e deve) desenvolver trabalho experimental, é com particular entusiasmo que registamos referências recorrentes nestes textos programáticos. Também aqui, estamos perante uma perspectiva metodológica que não tem raízes profundas no nosso sistema educativo e que obrigará, da parte dos professores e da tutela, a uma profunda alteração de procedimentos. Desde logo, depreendemos que o sistema assumirá a impossibilidade de concretização de tão relevante desígnio com turmas de 26-30 alunos, com 180 minutos de aulas de Português por semana. (...) Na senda dos programas actualmente em vigor, a proposta em análise estrutura-se em torno das cinco macro-competências linguístico-comunicativas: escutar, falar, ler, escrever e conhecimento explícito, realçando claramente a relevância pedagógica e social de todas elas, sem excepção. No entanto, tememos que, por não ser tida em conta na avaliação externa, a oralidade formal tenda a ser negligenciada. O mesmo poderá acontecer com a escrita, cuja aprendizagem implica muito treino supervisionado pelo professor, uma vez que turmas com as dimensões e a carga lectiva actuais não o permitirão.” (versão integral disponível em www.app.pt > Pareceres > Programas)

2. Documento enviado à Comissão Parlamentar (Abril de 2009)

Carga horária semanal (aproximar da média OCDE)

+ 90 minutos = 2 blocos lectivos (1 de Estudo Acompanhado + 1 de Área de Projecto)

Total = 270 minutos = 6 blocos lectivos = 4h30m

Comentário: Propormos a eliminação destas duas áreas curriculares não disciplinares não significa a exclusão do estudo acompanhado e do trabalho de projecto do currículo dos alunos, mas antes a sua prática transversal, em todas as disciplinas, incluindo a de Língua Portuguesa. Aliás, temos notícia de que em algumas escolas o Estudo Acompanhado já é obrigatoriamente o 5º bloco de Língua Portuguesa e que em muitíssimas outras o trabalho realizado durante este bloco é exclusivamente dedicado à língua e a Matemática. Além

deste aumento da carga horária, é também fundamental que, pelo menos, durante um bloco lectivo cada turma seja desdobrada em dois grupos de menores dimensões.

3. Abaixo-assinado (Janeiro de 2010)

“a) Considerando que os novos programas de Português do Ensino Básico reconhecem o valor nuclear e multifuncional da aprendizagem da língua materna (...) b) Considerando que a operacionalização do novo programa de Português do Ensino Básico pressupõe (...) a prática de actividade experimental (...) É urgente e imperioso proceder ao desdobramento de cada turma em dois turnos, num dos blocos de 90 minutos da sua carga horária semanal, de forma a criar as condições indispensáveis a uma aplicação rigorosa do referido texto programático.” (versão integral disponível em www.abaixoassinado.org/abaixoassinados/5294)

Direcção da Associação de Professores de Português

Lisboa, 8 de Julho de 2010



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



AV. MARQUÊS E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 662
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
Pessoa Colectiva de
Utilidade Pública
O.R. # SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

ASSUNTO: PETIÇÃO - PEDIDO DE REDUÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA E POR PROFESSOR.

PARECER

1. A petição supra referenciada é da iniciativa do Movimento Escola Pública que, defendendo a alteração dos limites em vigor para a constituição de turmas, bem como critérios de relação docente/número de turmas¹, propõe o seguinte:

- 1 - No Jardim-de-infância e no 1.º ciclo do ensino básico, a relação seja de 19 crianças para 1 docente, alterando-se para 15 quando condições especiais - como a existência de crianças com necessidades educativas especiais ou outros critérios pedagógicos julgados pertinentes, no quadro da autonomia das instituições - assim o exijam. Deve ainda ser colocado/a um/a assistente operacional em cada sala de JI.
- 2 - Do 5.º ano ao 12.º ano, o número máximo de alunos e alunas por turma seja de 22, descendo para 18 sempre que se verifiquem as condições acima enunciadas.
- 3 - Do 5.º ao 12.º ano, cada professor e professora não poderá leccionar, anualmente, mais de cinco turmas, num limite de 110 alunos².

2. Em face de tal petição, importa ter em consideração que:

- A Lei de Bases do Sistema Educativo consagrou a democraticidade de acesso à educação
 - 2 - É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.
 - 4 - O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho³ (artigo 2.º).
- Contudo, a realidade assume contornos que parecem estar longe dos ideais enunciados, conforme concluiu o próprio Ministério da Educação¹ - "Ainda hoje, muitos alunos não completam a escolaridade obrigatória na idade normal e muitos outros, quando o fazem, não têm os conhecimentos e competências que a educação básica lhes devia proporcionar. Na verdade, a escola, como está organizada, não tem sido capaz de lidar com a complexidade dos problemas e com a diversidade de situações que a educação para todos coloca, na sociedade actual."
- Esta conclusão, ainda que conte com mais de dez anos continua actual - a investigação produzida no campo da Educação, a nível nacional e internacional, continua a revelar que as condições estruturais da

¹ Departamento da Educação Básica (1999). Gestão Flexível do Currículo. Lisboa: Ministério da Educação.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



AV. MARAOCOS E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOAL COLÉGIADA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. A. 1ª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

organização das escolas são fundamentais para a promoção da qualidade educativa tendente ao sucesso escolar e a uma escola verdadeiramente inclusiva.

- É frequente constatar os seguintes constrangimentos: crescente indisciplina, insucesso e abandono escolares.
- O rácio docente/aluno é, com toda a certeza, uma das variáveis que interfere na qualidade da educação e ensino ministrados.

3. Nestes termos, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP):

- Concorda, na generalidade com uma redução do número máximo por turma, para os diferentes níveis de educação e ensino, na medida em que concorrerá para uma melhor intervenção educativa, -- mais atenta às especificidades dos alunos, -- e em que potenciará um apoio mais individualizado a cada aluno;
- No mesmo pressuposto, avalia por crucial a adequação do rácio de pessoal não docente, principalmente ao nível da educação pré-escolar, dada a especificidade educativa deste nível e das necessidades de cuidado e desenvolvimento das crianças;
- Não dispõe, contudo, a ANMP de elementos que permita concretizar em números a redução certa do número máximo de alunos por turma, nem do exacto rácio de pessoal não docente ao nível do ensino escolar;
- No entanto, porque tais medidas, a serem aprovadas, terão reflexo no aumento do número de turmas e, consequentemente, no número de salas e de pessoal não docente e, de um modo geral, em toda a organização escolar, as mesmas têm de ser acompanhadas de programas financeiros que permitam implementar no terreno as alterações necessárias -- designadamente em matéria de obras, aumento dos espaços educativos, organização e gestão das actividades de enriquecimento curricular, programa de apoio à família da educação pré-escolar, transportes escolares, etc. --, atentas as competências dos Municípios em matéria de educação;
- Entende, por último, que mais deverá ser prevista uma cláusula de salvaguarda para situações excepcionais e devidamente fundamentadas de impossibilidade física do número de salas, situações em que se manterá o actual número máximo de alunos por turma.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

8 de Julho de 2010



Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE)

Parecer sobre a Petição nº 70/XI/1º

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, solicitou à **Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE)** que se pronunciasse relativamente à Petição nº 70/XI/1ª, da iniciativa do “Movimento Escola Pública - “Pedido de redução do número máximo de alunos por turma e por professor” .

Concorda a CNIPE genericamente com esta Petição, pois vai ao encontro do que tem sido, ao longo dos anos, as constatações sentidas Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação como sendo estas duas das principais estratégias potenciadoras da inclusão, da igualdade de oportunidades e do sucesso educativo de todos na Escola Pública.

A CNIPE, considera que a diminuição de alunos por turma irá contribuir significativamente para a despistagem de problemas de insucesso, de abandono precoce e de indisciplina.

Temos consciência de que a Escola Pública, não possui todos os recursos necessários para fazer face por exemplo, às dificuldades de aprendizagem que geram as situações acima enunciadas.

Por isso, torna-se vital minimizar e acabar com os mesmos: a diminuição do número de alunos é para a CNIPE, mais um passo na construção da escola inclusiva.

A CNIPE encara, com alguma preocupação o facto dos alunos com dificuldades de aprendizagem estarem a ser encaminhados para Cursos de Educação e Formação, estigmatizando estes alunos que em turmas mais pequenas poderiam seguir os percursos regulares.

Coloca por isso a CNIPE, à ponderação dessa Comissão duas situações particulares que deveriam quanto a nós, estar presentes quando se fala do número de alunos por turma:

Aquando das mudanças de ciclo (5º, 7º e 10º anos), o nº de alunos por turma deveria ser inferior (por ex. 18/20), tendo em conta que é nestes casos que os alunos sofrem o impacto mais forte na mudança das suas aprendizagens e por isso deveriam ser criadas turmas mais reduzidas para um melhor acompanhamento que permitisse uma verdadeira pedagogia diferenciada dentro da sala de aula melhorando assim, a qualidade de ensino;

Por outro lado, e tendo sempre em vista o sucesso da escola inclusiva, as turmas que integrem alunos ao abrigo do D.L. 3/2008 (Educação Especial), deveriam reduzir o número de alunos para 15.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Finalmente, no que ao número de Turmas/alunos atribuídos a um(a) professor(a) entende a CNIPE que a mesma não deve ultrapassar os 5/100 por professor/a, devendo o rácio ser diminuído no caso das disciplinas de Português e Matemática, dado que são as disciplinas nucleares de qualquer aprendizagem.

Também fazendo jus, ao Decreto - Lei 75/2008, deverá cada Escola e, sempre que se justifique poder diminuir o número de alunos por turma no ensino Secundário em disciplinas que nos últimos dois anos tenham tido notas negativas nos exames nacionais.

Viseu, 8 de Julho de 2010



Escola Secundária de Penafiel

Exmo. Sr. Deputado

Luiz Fagundes Duarte

No seguimento do ofício enviado à Escola sobre o "Pedido de redução do número de alunos por turma e por professor", venho manifestar a o seguinte:

1. Uma redução do número de alunos por turma **facilita** o processo de ensino/aprendizagem.
2. A experiência mostra que um menor número de alunos por turma **não garante** um maior sucesso na aprendizagem.
3. A tomarem uma resolução de acordo com a petição, há zonas no país, nomeadamente o Vale do Sousa, onde ocorrerá a **ruptura imediata nas Escolas**.
4. A situação referida no ponto anterior será ainda mais grave á medida que vai entrando a escolaridade obrigatória até aos 18 anos.
5. De imediato **não há professores suficientes** em algumas disciplinas. Este problema já se nota mesmo na actual situação.
6. Embora não seja algo que directamente me diz respeito, devo salientar a minha preocupação face aos **elevadíssimos aumentos na despesa** para o Orçamento de Estado, e tendo presente a situação económica do país.

Com os melhores cumprimentos

O Director da Escola Secundária de Penafiel

Vítor Leite

Escola Secundária de Carvalhos

Sobre a importância de diminuir o número de alunos por turma:

A eficácia das estratégias utilizadas depende do número de alunos a que um mesmo professor tem de atender, devendo fazê-lo de forma individualizada, de modo a potenciar as características de cada um, motivando e incentivando o desenvolvimento, simultâneo, do aluno e da pessoa. Torna-se, por isso, necessário desenvolver uma relação de proximidade com os alunos, de modo a garantir eficácia no processo de ensino-aprendizagem. Acresce, a tudo isto, o facto de a escola actual ter de, muitas vezes, substituir a família, compensar as suas lacunas. Este palco é constituído por uma grande diversidade de interesses, motivações, expectativas, convicções... projectos. A natureza individualizada da aprendizagem exige, portanto, a adaptação de toda a acção educativa às características peculiares de cada indivíduo. Na escola actual, a sala de aula é muito mais do que um espaço de pura instrução. É um espaço de formação, no qual se pretendem desenvolver competências académicas mas, também, competências sociais.

Esta é a estratégia mais adequada, constituindo uma resposta válida para a actual situação de crise de valores profundamente radicada na nossa sociedade. Isto só é possível se tivermos turmas mais pequenas.

É uma medida muito importante que contribui para combater o insucesso escolar e prevenir fenómenos de indisciplina.

No caso concreto deste estabelecimento de ensino, temos ainda de considerar os seguintes factores:

- parceria com instituição de solidariedade social (Lar Juvenil dos Carvalhos) que recebe jovens do sexo masculino, ao longo do ano lectivo, por decisão do Tribunal de Menores, o que implica que os mesmos sejam integrados (por indicação da Direcção Regional da Educação do Norte) nas turmas existentes, mesmo que já tenham 28 alunos;
- estes alunos são muito problemáticos e exigem uma atenção mais personalizada, devido a comportamentos disruptivos que prejudicam o normal funcionamento das actividades lectivas e, conseqüentemente, o aproveitamento dos restantes alunos da turma;
- salas equipadas com material informático, ao abrigo do P.T.E., não tendo, por isso, mesas e cadeiras suficientes para 28 alunos quando são realizadas actividades em que os computadores não sejam necessários.

Domingos Manuel Magalhães Oliveira – Director da Escola Secundária de Carvalhos



Escola Secundária de Cantanhede

Exmos. Senhores:

Tendo consciência de que é já com algum atraso que respondo ao vosso pedido de me pronunciar relativamente ao conteúdo da petição referida em "assunto", ainda assim não quero deixar de o fazer. Neste momento, o número máximo de alunos por turma nas escolas públicas do ensino básico e secundário é de 28 alunos, sendo o número mínimo para abrir uma turma, 24 alunos. A proposta de redução do número de alunos por turma para 22 vai ao encontro do desejo dos professores, que percebem nessa medida uma forma de poderem aumentar a qualidade do ensino, quer pela possibilidade de diversificar estratégias adaptando-as às especificidades dos alunos em presença quer pela oportunidade de apoiar de forma mais individualizada cada um dos alunos que constituem a turma. Também a definição de um número máximo de turmas por professor seria uma boa medida para tornar o processo ensino- aprendizagem mais eficaz e menos distante. Como pedir a um professor com dez ou onze turmas (como chega a acontecer nalgumas disciplinas com uma carga horária semanal mais reduzida) e com cerca de 250 alunos que conheça os seus alunos pelo nome, que os diferencie a nível pedagógico e que lhes preste um ensino de qualidade? Claro que esta alteração implicaria outras medidas organizacionais a implementar nas escolas. Por exemplo, nos casos em que a carga horária prevista para a disciplina é de apenas 1/2 bloco por semana (equivalente a uma hora no horário do professor) para completar a carga lectiva do professor (22 horas) este teria de assumir onze turmas. A manter-se a carga horária semanal e a introduzir a limitação de cinco turmas, ou o professor fica com o horário incompleto ou teria que exercer outras tarefas na escola que não implicassem a distribuição de mais turmas. Outra solução seria o mesmo professor assumir duas disciplinas em cada turma o que, completando-lhe o horário, não acrescentaria mais turmas ou alunos à sua distribuição de serviço. Ora tal possibilidade depende muito do grupo de recrutamento a que o professor pertence, pois se há grupos mais versáteis em que cada professor domina saberes diversificados e abrangentes, há outros grupos em que cada professor só consegue mesmo dar a disciplina para que foi preparado e pouco mais. Há ainda que ponderar um dado que por enquanto é desconhecido. Vão manter-se os planos curriculares nos ensinos básico e secundário ou vão verificar-se alterações profundas que também implicam a alteração do estatuto do aluno? Tudo isso tem importância para uma distribuição de serviço correcta que não penalize os professores e, em consequência, beneficie os alunos

Esperando ter contribuído, ainda que modestamente, para a reflexão sobre a matéria em análise, envio os melhores cumprimentos com o desejo de bom trabalho em prol da educação.

--

Maria Manuel Fael
Directora da Escola Secundária de Cantanhede

Escola Superior de Educação de Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Luiz Fagundes Duarte, Presidente
Comissão Parlamentar de Educação e Ciência
Assembleia da República

Lisboa, 8 de Julho de 2010

Tendo recebido na Escola Superior de Educação de Lisboa, o vosso ofício nº 258/8ª - CEC/2010, pedindo um parecer sobre o conteúdo da petição nº 70/XI/1ª, da iniciativa da FENPROF em que se “solicita[m] a aplicação à educação pré-escolar do calendário escolar estabelecido para o 1º e 2º ciclos do ensino básico” venho – uma vez que não foi possível fazer, na instituição a que pertença, um debate aprofundado sobre a questão -, a título pessoal, pronunciar-me sobre a referida petição:

1. Se analisarmos a petição estritamente do ponto de vista dos direitos dos professores e educadores, fará algum sentido aplicar o mesmo calendário escolar independentemente do nível de ensino. A lógica de um sindicato de professores, terá que ser essa.
2. No entanto, a questão não se coloca apenas do ponto de vista dos direitos dos professores mas, também, do ponto de vista dos direitos das crianças e das famílias que trabalham.
3. Ora, assim o diz muito explicitamente a Lei nº 5/97 – Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (artigo 2º) –, ela é “complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita colaboração, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança (...)”, sendo simultaneamente um serviço educativo e social (artigo 3º, ponto 2). Tal princípio da Lei (cf. artigo 4º, participação da família) é específico na educação pré-escolar, atendendo ao nível etário das crianças (3-6 anos), e poderia aplicar-se ao nível educativo anterior, os 0-3anos. Esta a especificidade dos dois níveis educativos que, na minha opinião, deveria ser também considerada no 1º ciclo da educação básica.
4. Se incumbe ao Estado (artigo 5º) “criar uma rede pública de educação pré-escolar” esta rede, tal como as redes privada e solidária, deve organizar-se simultaneamente como um serviço educativo e social, sob pena de não abranger as crianças que mais dela precisam: os filhos de pais trabalhadores ou com menos condições socioeconómicas para educarem os seus filhos.
5. Creio que a Comissão de Educação, ao equacionar este problema, deverá ter em atenção a questão ética da conflitualidade de direitos.
6. Queremos manter uma rede nacional de educação pré-escolar, constituída por instituições públicas e de solidariedade (e, também, privadas) que preste um serviço simultaneamente educativo e social às crianças e suas famílias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A título ainda mais pessoal quando, ao visitar um jardim de infância público junto a uma escola do 1º ciclo na Suécia, com um “calendário escolar” que servia as crianças e famílias trabalhadoras, interpelei um educador de infância sobre um hipotético conflito de interesses em comparação com os professores do 1º ciclo, a resposta que recebi foi: “Somos educadores de infância e sabemos de antemão que, com a nossa profissão, é assim”. Penso ser esta a resposta de um profissional de educação de infância.

Teresa Vasconcelos
Professora Coordenadora com Agregação
Escola Superior de Educação de Lisboa

A Petição em análise aponta como objectivos centrais a alteração dos limites actualmente em vigor para a constituição das turmas e a introdução de critérios de relação docente/número de turmas. O presente texto deverá ser entendido sobretudo como um contributo para a reflexão neste âmbito.

Convirá, num primeiro momento, convocar o texto legal no qual são explicitados os critérios a ter em consideração na constituição das turmas. No Despacho 14026/2007 de 3 de Julho, afirma-se que "Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projecto educativo da escola, competido à direcção executiva/direcção pedagógica aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes no [...] despacho." Trata-se de uma declaração de carácter abrangente que concede, teoricamente, margem de manobra relativa aos órgãos de gestão para, em função do projecto educativo da escola, poder definir critérios de natureza pedagógica que possam nortear a elaboração das turmas; estes critérios deverão ser articulados com aquilo que se designa de eficaz gestão, rentabilização dos recursos humanos e materiais e no respeito pelas normas apresentadas neste despacho. Sendo que o ponto 5. do Despacho 14026/2007 é exclusivamente consagrado à explicitação das normas para constituição de turmas, o número máximo de alunos por turma fica definido, bem como as condições que podem levar às flutuações nesse número máximo. Assim, o número de alunos para o 1º ciclo de do ensino básico, não poderá exceder 24, podendo descer esse número máximo para 18 ou 22, no caso das escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade e no caso das escolas com mais de um lugar que incluam alunos de mais de um ano de escolaridade, respectivamente. As turmas dos 5º ao 12º anos deverão ter um número mínimo e máximo de 24 e 28 alunos, respectivamente. As turmas nas quais estejam integradas crianças com necessidades educativas especiais resultantes de deficiências ou incapacidade comprovadamente inibidora da sua formação de qualquer nível de ensino, terão 20 alunos, não podendo o número de crianças nestas condições ser superior a 2.

Relativamente ao ensino pré-escolar, não contemplada no referido despacho, podemos encontrar uma formulação bastante flexível na Lei nº5/97, de 10 de Fevereiro. No ponto 4. do seu artigo 3º, é preconizado que o número de crianças por cada sala deverá ter em conta as diferentes condições demográficas de cada localidade. Precisa-se, no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, que cada sala de educação pré-escolar deve ter uma frequência mínima de 20 e máxima de 25 crianças (artigo 10º), sendo admitida a possibilidade de, em zonas de baixa densidade populacional poder ser autorizada, por despacho do Ministro da Educação, uma frequência inferior ao mínimo estabelecido (artigo 11º).

Perante aquilo que está legislado a este respeito, poderemos destacar, por um lado, que se aponta sempre, tal como no caso da petição 70/XI/1º, para um número máximo de alunos. Por



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

outro lado, em ambos os casos, não há explicitação dos critérios que terão presidido à determinação desse número máximo de alunos. Alguma da argumentação utilizada com frequência na discussão do número de alunos por turma surge fundamentada em indicadores provenientes de estudos que apontam para um número médio de alunos. A título de exemplo, em *Education Today: The OECD Perspective* (OECD, 2009a), documento no qual se reflecte a partir dos dados apresentados em *Education at a Glance: OECD Indicators – 2008* (OECD, 2009b), é afirmado o seguinte: “Classes are larger in lower secondary compared with in primary schools [...]: Primary school classes (21,5 per class OECD average) are generally smaller than in lower secondary schools (24,0 per class).” (p. 19) da mesma forma refere-se que Para Portugal, os valores apontados neste estudo e para o conjunto de instituições públicas e privadas é de 19,7 (inferior à média da OCDE e da EU – 20,0) no caso dos níveis mais baixos de educação, enquanto que para os níveis incluídos no estudo como ‘lower secondary education’, a média é de 22,3 (inferior à média da OCDE e da EU – 22,4).

A referência a estes valores médios não pode ser destacada das enormes discrepâncias reveladas nos diferentes países abrangidos pelo estudo, bem como da forma como estas têm vindo a sofrer alterações: “The average class size in primary education is slightly more than 21 students per class, but varies from 31 or more in Korea and partner country Chile, to nearly half that number in Luxembourg and the partner country the Russian Federation. From 2000 to 2007, average class size within countries did not vary significantly, but differences in class size among OECD countries seem to have diminished. Class sizes have tended to decrease in countries that had relatively large class sizes in 2000 (such as Japan, Korea and Turkey), whereas they have tended to increase in countries that had relatively small class sizes (such as Iceland).” (OECD, 2009b: p. 370)

Uma reflexão assente na discussão em torno do número médio de alunos implicaria igualmente discutir os critérios que possam conduzir à obtenção desse valor, aspectos como a contabilização os professores que estão efectivamente a leccionar ou a desempenhar outro tipo de tarefas de natureza não lectiva. O conhecimento do número médio de alunos por turma não corresponderá ao conhecimento do número de alunos efectivos por turma. Embora possa constituir-se como um indicador relevante, seria apenas uma possibilidade de leitura de uma realidade particularmente complexa e alvo de intenso debate um pouco por todo o mundo. Parecendo evidente que um menos número de alunos por turma trará uma maior capacidade de diferenciação podendo esta, conseqüentemente, traduzir-se num aumento da qualidade da oferta educativa, deveremos ter em consideração que este será apenas um dos muitos factores a tomar em consideração neste processo. O relatório *How the best-performing school systems come out on top*, publicado pela McKinsey & Company e datado de 2007, refere que de um total de 112 sobre o impacto da redução do número de alunos por turma apenas 9 revelaram uma relação positiva entre este factor e os resultados dos alunos. O mesmo relatório aponta para o facto de que, uma vez que turmas menores implicam um número superior de professores, com o mesmo nível de investimento, tal poderá conduzir a uma menor despesa por professor ou a uma menor capacidade do sistema para recrutar docentes de forma selectiva.

No que se refere especificamente a uma leitura conjunta dos pontos 2 e 3 da Petição 70/XI/1ª, esta poderá revelar-se algo contraditória uma vez que, em teoria, um professor poderia ter 6 turmas de 18 alunos (previsto, em situações particulares, no ponto 2), leccionando a um total de 108 alunos (número permitido pelo enunciado do ponto 3) mas ultrapassaria o número máximo de 5 turmas por professor (previsto igualmente no ponto 3). Este cenário hipotético parece-nos pouco verosímil, sugerindo mais um problema ao nível da formulação da proposta do que do seu conteúdo.

As relações entre estes factores não se afiguram como lineares, nem passíveis de serem analisáveis do ponto de vista de uma relação de causalidade imediata. Tal não implica, contudo, que não devam ser objecto de debate e de investigação. Da mesma forma não nos parece linear que possamos, com base na leitura de estudos ou relatórios de âmbito internacional, apontar imediatamente para uma solução sustentada no facto de, em termos médios Portugal apresentar um número de alunos por turma inferior ao das médias da OCDE e da União Europeia. Se é fundamental que as políticas educativas possam ser iluminadas por dados de natureza quantitativa, não será menos relevante que a investigação, a discussão e as decisões envolvendo a educação sejam capazes de contemplar as diferenças que, no plano qualitativo, os diversos contextos educativos apresentam.

Prof. Doutor Paulo Lampreia Costa, Prof. Auxiliar do Departamento de Pedagogia e Educação –
Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora

Profª Doutora Ângela Maria Paiva Balça, Prof. Auxiliar do Departamento de Pedagogia e
Educação - Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora

Universidade do Porto – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

Porto, 28 de Junho de 2010

Exmos Srs.,

Reconhecendo a elevada relevância que deve ser dada à articulação entre áreas científicas e as esferas políticas de tomadas de decisão no que se refere às ciências sociais e humanas em geral e à educação nos primeiros anos de vida em particular, agradecemos a oportunidade de nos pronunciarmos acerca deste assunto específico previamente a uma resolução por parte dos órgãos do poder.

Parece-nos, no entanto que, devido ao teor logístico desta decisão, o nosso parecer enquanto entidade científica não se justifica, surgindo-nos como mais adequada a via de consulta da opinião dos agentes da comunidade mais directamente implicados nesta questão, isto é, pais e educadores.

No entanto, considerando a vossa receptividade e sensibilidade para promover e desenvolver esta articulação entre a área de investigação em educação em idades precoces por nós desenvolvida e a organização de legislação e medidas políticas nesta área, queremos reforçar o nosso elevado interesse de colaboração futura, ficando à disposição para futuros contactos e esclarecimentos que considerem necessários.

Os melhores cumprimentos

Ana Isabel Pinto
(Professora Auxiliar FPCEUP)

Teresa Leal
(Professor Auxiliar FPCEUP)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PETIÇÃO Nº 70/XI/1ª, DO «MOVIMENTO ESCOLA PÚBLICA – PEDIDO DE REDUÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA E POR PROFESSOR»

P A R E C E R

Na reflexão que a presente Petição suscitou foi o Conselho Directivo da ANAFRE conduzido, desde logo, para a análise e apreciação individual de cada um dos quatro ciclos de escolaridade, por se tratar de escalões não absolutamente estanques mas perfeitamente distintos, considerando os níveis etários dos intervenientes principais: OS ALUNOS.

Assim:

1. JARDINS DE INFÂNCIA

A legislação existente, designadamente o Despacho Conjunto nº 268/97, de 25 de Agosto, dispõe que o número de crianças por sala, neste grau de ensino, está directamente relacionado com o número de metros quadrados de cada sala.

O próprio Despacho define que a área de uma sala, neste grau de ensino, varia entre 40 a 50 m². Cada criança disporá de 2 m² para se instalar.

Considerando apenas estes dois parâmetros, concluir-se-á que, em cada sala, devem alojar-se entre 20 a 25 crianças.

Há, contudo, outras premissas cuja pertinência obrigam a um raciocínio mais abrangente que ultrapassa as paredes da sala de aula e vai para além da sua fisicidade.

Assim:

- Aspectos de natureza especificamente funcional;
- Questões de ordem social e socializante;
- Exigências de carácter pedagógico;
- Condições logísticas para o serviço de refeições;
- Necessidades de programação conjunta;
- Articulação entre os diversos agentes educativos;
- Requisitos para o apoio extra e circum escolar;
- Participação da Comunidade Local.

Levam-nos a concluir que nem a sala basta nem os alunos se sentem felizes no seu retalho com 2 m² de área.

2. 1º CICLO

Neste ciclo de escolaridade julgamos que se deve considerar duas situações distintas, a saber:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- a) Turmas com alunos/as do mesmo ano;
- b) Turmas com alunos/as de anos diferentes.

No primeiro caso (alínea a) consideramos que o número máximo de alunos deverá ser 22 (excepto se existirem na turma alunos com dificuldades educativas)

É preciso não esquecer o papel do professor do 1.º ciclo, no desenvolvimento físico e pedagógico das crianças, tornando-o num elemento fundamental na formação e preparação das crianças e não apenas no cumprimento dos objectivos definidos para o 1º ciclo.

No segundo caso (alínea b) torna-se mais difícil encontrar um número ideal de alunos por sala, quando, em alguns casos, o professor tem que leccionar alunos de dois ou mais anos diferentes. Nesta situação, julgamos que o número máximo de alunos por turma devia fixar-se entre 18 e 20.

3. 2º E 3º CICLOS

Pelas características deste dois ciclos de escolaridade, um professor por disciplina, podemos considerar que se trata de uma situação semelhante quer quanto ao número de alunos por turma quer quanto ao número máximo de turmas a distribuir no semanário horário de cada professor.

Quanto ao número de alunos por turma, entendemos que o número ideal seria de 22 e que em caso algum, esse número deverá ser superior a 24.

Razões pedagógicas, dimensões da sala de aula, currículos escolares destes ciclos de escolaridade que apresentam, principalmente no 3º Ciclo, um número muito razoável de aulas práticas, impõem a razoabilidade dos números apontados.

Quanto ao número de turmas a distribuir por cada professor, parece-nos correcto o número máximo de cinco turmas, o que equivaleria ao número total de alunos entre 110 a 120.

Tem-se verificado que, muitas vezes, não é possível a distribuição de cinco turmas não só pela diferença de carga horária existente entre as disciplinas do currículo mas, principalmente, pelo número de níveis a incluir em cada semana no horário de cada professor que, pedagogicamente, não devem ser superior a dois.

Ouvidos, essencialmente, os Membros do Conselho Directivo que, profissionalmente, estão ou estiveram ligados à área da Educação, foi deliberado dar Parecer favorável à Petição apresentada pelo «MOVIMENTO ESCOLA PÚBLICA».

Lisboa, 13 de Julho de 2010